

FAQ

1) DEFINIÇÕES:

COAF: o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é um órgão administrativo brasileiro criado pela Lei nº 9.613/98 que tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relacionada à lavagem de dinheiro.

LAVAGEM DE DINHEIRO: consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

DENÚNCIA: comunicação transmitindo potenciais condutas ilícitas que envolvam a Instituição, tais como: corrupção, fraudes, conflitos de interesses e posturas inadequadas.

2) O QUE É PEP?

PEP é a abreviação de Pessoas Politicamente Expostas. Segundo a Circular 3.978 do BACEN, o relacionamento com estas pessoas não é proibido, apenas requer uma maior diligência e acompanhamento constantes no que diz respeito às suas transações e monitorações, vez que o COAF entende que estas pessoas estão mais suscetíveis à Lavagem de Dinheiro.

3) O QUE É PLD?

PLD-FT é a abreviação para Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Nos termos da Circular 3.978 do BACEN as empresas devem, dentre outras medidas:

- possuir políticas escritas de PLD-FT, que deve ser distribuídas para todos aqueles que com ela se relacionem, além de garantir o fiel cumprimento desta, dentro e fora de sua organização;
- acompanhar, de perto, casos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, reportando-os ao COAF;
- adotar procedimentos que permitam identificar e conhecer seus clientes/parceiros/fornecedores, validando, inclusive, sua capacidade financeira e, em casos de pessoas jurídicas, conhecendo, também, seu beneficiário final.

4) QUAIS SÃO OS INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO?

A Circular 4.001 do BACEN exemplifica algumas hipóteses onde existem fortes indícios de lavagem de dinheiro e que, por consequência, devem ser reportadas às autoridades competentes. Dentre outras, são elas:

- resistência ao fornecimento de informações necessários para o cadastro perante uma Instituição ou sua atualização;
- cadastro de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
- operações em que não seja possível identificar o beneficiário final ou aquelas que movimentam altos valores, costumeiramente, destinadas a terceiros.

5) COMO FUNCIONA O CANAL DE DENÚNCIAS?

Ao receber uma denúncia, o provedor externo que nos atende fará a coleta de dados e informações pertinentes a ela, elaborando um relatório inicial. Na sequência ela iniciará a investigação dos fatos com intuito de apurar a veracidade das alegações, podendo envolver documentos, imagens, gravações telefônicas e até entrevista com eventuais testemunhas. Finda a investigação será elaborado um relatório final, com o parecer sobre a denúncia feita e a sugestão das medidas (judiciais e/ou disciplinares) que devem ser aplicadas.

6) O QUE É O PRINCÍPIO DA NÃO RETALIAÇÃO/REPRESÁLIA?

É o princípio pela qual aqueles que denunciarem casos suspeitos (seja de corrupção ou qualquer conduta ilícita) não serão sancionados com qualquer espécie de punição, desde que fundamentados de forma minimamente satisfatória.

Considerando que a intenção deste canal é apurar toda e qualquer suspeita de irregularidade, havendo indícios plausíveis a Hub receberá as denúncias com o maior prazer.